LEI Nº 1752, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder um abono, no mês de dezembro de 2003, aos Professores Municipais que exercem funções administrativas e aos da Pré-Escola.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), no mês de dezembro de 2003, aos Professores Municipais que exercem funções administrativas e aos da Pré-Escola, sem prejuízo do abono previsto na Lei n° 1638/2002.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
06.10 – FUNDEF
12.361.00142-072 – AÇÕES A CARGO DO FUNDEF – 40%
31.90.1106 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
06.09 – DPTO DE EDUCAÇÃO
12.365.00152-068 – MANUT. CENTROS DA EDUC. INFANTIL CRECHES
31.90.1106 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/12/2003.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Dezembro de 2003.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal